



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

LEI COMPLEMENTAR Nº 063/2010.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* do artigo 15 e os artigos 17, 18, 19 e 27, todos da **Lei Complementar Municipal nº 022/2000**, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

**SEÇÃO V
DA JORNADA DE TRABALHO
SUBSEÇÃO I
PARCIAL E INTEGRAL**

“Art. 15 - O Professor da Rede Municipal de Ensino ficará sujeito a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I - parcial, correspondente a 20 (vinte) horas/aulas semanais;

II - integral, correspondente a 40 (quarenta) horas/aulas semanais”.

.....
**SUBSEÇÃO II
DA SUPLÊNCIA**

“Art. 17 - Suplência é o exercício em caráter temporário da função docente e ocorrerá:

I - por aulas suplementares;

II - por convocação.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, ouvidas a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, expedirá por decreto o regulamento da suplência.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO III Nº 128
26 DE Janeiro 2010**



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

§ 2º - A suplência nas modalidades referidas neste artigo será exercida por candidatos temporários que possuam habilitação para atuar como docentes no Ensino Público Municipal e por titulares do cargo de Professor, na forma que dispuser o regulamento previsto no parágrafo anterior”.

**SUBSEÇÃO III
DA ATRIBUIÇÃO DE AULA SUPLEMENTAR**

“Art. 18. A atribuição de aulas suplementares em caráter temporário não excederá a 40 (quarenta) horas-aulas semanais, limite este que será de 20 (vinte) horas-aulas quando se tratar de titular de cargo de Professor do Ensino Público Municipal, nas seguintes condições:

- I - por professor da mesma titulação;**
- II - por professor de outra titulação que, de preferência, tenha também habilitação do professor substituído.**

Parágrafo único - Ao titular de cargo de Professor sujeito a jornada de trabalho prevista no artigo 15, inciso II, desta Lei Complementar, é vedada a atribuição de aulas suplementares de que trata este artigo”.

**SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO**

“Art. 19 - Convocação é atribuição, em caráter temporário, da função de docente a candidato que possua habilitação para atuar como docente no Ensino Público Municipal ou a titular do cargo de Professor.

§ 1º - Do ato da convocação deverá constar:

- I - a atividade ou área de estudo ou a disciplina;**
- II - a remuneração respectiva e o prazo de convocação, neste incluído o período proporcional de férias.**

§ 2º - A convocação fica limitada a cada período letivo, não podendo ter início durante as férias, salvo necessidade imperiosa de reposição de aulas, e o valor da hora-aula terá como base de cálculo o vencimento da Classe A, do Nível correspondente à habilitação de grau superior do cargo de Professor, observado o disposto no artigo 27 desta Lei Complementar.



**PREFEITURA DE
MUNDO NOVO**

Uma cidade para todos

§ 3º - O convocado que possuir habilitação inferior à especificada neste artigo, perceberá hora-aula com base no vencimento da Classe A, Nível I.

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, fará jus o convocado aos seguintes benefícios:

I - remuneração, consoante o disposto neste Plano de Carreira e Remuneração;

II - férias e gratificação natalina, proporcionais;

III - licença gestante, para tratamento saúde e por acidente em serviço, limitada ao período da convocação;

IV - gratificações pelo exercício de docência previstas nesta Lei Complementar.

§ 5º - Não incidirá contribuição para o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS, sobre a remuneração percebida pelo Professor ocupante de cargo efetivo no exercício de aulas suplementares”.

“Art. 27 - A atribuição de aula suplementar na forma prevista nesta Lei Complementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, tomando-se como parâmetro, para efeito de cálculo, o divisor de 90:00 (noventa) horas-aulas mensais”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E
SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ.**


Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL